

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09.08.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rogério Margarido*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303588077

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8764/2010

Processo n.º 3151/10.0TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Enerbio — Equipamentos de Energias Renováveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-08-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Enerbio — Equipamentos de Energias Renováveis, L.ª, NIF 508 003 377, com sede em Rua Vale Sepal, Lote 6, N.º 3, Vale da Fonte — Marrazes, 2415-395 Leiria.

É gerente do devedor:

Maria Isabel Conceição Antunes Pedrosa, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-08-1966, nacional de Portugal, NIF — 167074288, BI — 8623255, Endereço: Rua da Esperança, 378, 2425.452 Coimbra -Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Dr. Vitor Manuel Ramos, NIF n.º 175 260 192 Endereço: Urb. Valverde, Lote 11 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria, tel. 244 815 102, Fax. 244 118 893, mail vramos3009@yahoo.com

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Mariana Roque Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

303643294

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8765/2010

Processo: 1040.10.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1666967

Insolvente: Canas & Santos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 09-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Canas & Santos, L.ª, NIF — 507528697, Endereço: Rua Tenente Ferreira Durão, N.º 52-A, 1350-317 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Manuel Vicente Mirrado Canas, NIF — 130428000, Endereço: Rua Mariano Pina, N.º 12, 6.º Dt.º, Lisboa, 1500-442 Lisboa e Maria Ludovina da Silva Santos, NIF — 167345109, BI — 2993671, Endereço: Rua do Armistício, 20 R/c Esq., 1185-008 Moscavide a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal

registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 25-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

01-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303651094

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8766/2010

Processo: 151/05.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1671960

Insolvente: Turbosintra — Comércio de Automóveis e Tractores, L.ª

A Dr.ª Cristina Portugal Rocha, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Turbosintra — Comércio de Automóveis e Tractores, L.ª, NIF 501861971, e com sede em Carne Assada, Terrugem, Sintra.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Botequim da Silva, com endereço em Rua Eugénio de Castro Rodrigues, n.º 9, 3.º C, 1700-183 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 23-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Portugal Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303622663

Anúncio n.º 8767/2010

Processo: 781/06.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1673389

Insolvente: Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.ª

O Dr. Alexandre Macedo, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferlui — Sociedade Técnica de Materiais de Revestimento, L.ª, NIF 503744875 e com sede em Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 204, 1.º E, Lisboa;

Administrador de Insolvência: Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço em Av.ª Conde Valbom, 67, 4.º Esq.º, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 25-08-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303632586

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8768/2010

Processo: 1919/10.6TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5415136

Insolvente: Maria de Fátima Salgueira Leitão

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros...

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 26-04-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de Fátima Salgueira Leitão, nascida em 27-03-1954, freguesia de Ruivos, Sabugal, NIF — 150 579 799, BI — 2649790, Endereço: Av. Mouzinho da Silveira, 31, 12 C, Gueifães, 4470-090 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Alvaro Manuel Botelho da Costa, NIF 165 136 340, residente na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;